

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Laguna, estabelecida na Av. Colombo Machado Salles, 145 – Centro – Laguna-SC, CNPJ. nº 82.928.706/0001-82, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, representada neste ato pelo Sr. Peterson Crippa da Silva, Prefeito municipal e de outro lado a empresa XXXXXX, estabelecida na (qualificação completa), doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, (qualificação completa), têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3333/2025-1Doc., Processo Licitatório 05/2026 e Pregão Eletrônico nº 05/2026- PML, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.423 de 31 janeiro de 2025 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Edital tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas, destinadas à alimentação dos servidores da Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Assistência Social, demais Secretarias e Fundações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Especificação:

<u>Ite m</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid ade</u>	<u>Quantid ade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
1	Fornecimento de Marmita tamanho grande (peso mínimo 750 gramas) seguindo o cardápio: Feijão, Arroz, Carne de no mínimo 02 variedades , (Bovina, Suína, Ave ou Frutos do mar). Massas de no mínimo 01 variedade , (Panquecas, Lasanha, Espaguete e outras), Tubérculos de no mínimo 01 variedades , (Batata Inglesa, Batata Doce, Mandioca e outras), Saladas de no mínimo 02 variedades , alternadas diariamente. A marmita deve ser acompanhada de Bebida (podendo ser suco natural - polpa - galão de 5 litros ou frascos de 200ml, Suco Integral galão de 5 litros ou frascos de 200ml ou Refrigerante Pet 200ml ou	UN	22.600		



	<p>garrafa de 2 Litros, de acordo com a quantidade de marmidas solicitadas a contratada também deverá garantir a variação dos sabores.</p> <p>Obs: O Fornecimento da refeição será realizado pela empresa contratada e entregue nos locais dentro do município a serem estabelecidos pela Secretaria de Obras, Administração ou demais órgãos municipais.</p>				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO consistem na verificação da conformidade dos materiais de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado o servidor **Fernando Lopes Joaquim**.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Detentora será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.



Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor da referida contratação é **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este é um processo licitatório por registro de preços e os itens serão adquiridos conforme a necessidade e de acordo com o orçamento. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria solicitante, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária.

O pagamento do objeto será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

O pagamento será realizado após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Detentora, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e na Ata, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **11.3.2** e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

Parágrafo Quarto - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Detentora, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - A Detentora enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Detentora pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sétimo - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados da contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

São obrigações da detentora, além das demais prevista neste contrato e no Edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, no edital, na minuta contratual e no Termo de Referência, caberá à contratada:

- a) Fornecer as refeições em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, incluindo qualidade, preparo, integridade e segurança alimentar das refeições.
- c) Cumprir rigorosamente horários, locais e quantidades solicitados pela Administração, inclusive em períodos diurno e vespertino, finais de semana, feriados e situações emergenciais.
- d) Preparar todas as refeições conforme normas sanitárias e boas práticas de manipulação de alimentos, garantindo higiene, conservação térmica adequada e utilização de ingredientes dentro do prazo de validade.
- e) Entregar as marmitas devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, lacradas e térmicas..
- f) Utilizar veículos e recipientes higienizados e adequados para transporte, preservando as condições térmicas e sanitárias dos alimentos.
- g) Substituir imediatamente, sem ônus ao Município, qualquer refeição que apresentar irregularidades, deterioração, acondicionamento inadequado ou não conformidade apontada pela fiscalização.
- h) Manter equipe capacitada, uniformizada e orientada quanto às normas de higiene, preparo, acondicionamento e entrega dos alimentos.
- i) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros por atos próprios, de seus empregados, prepostos ou sucessores.
- j) Repor, no prazo máximo de 24 horas, qualquer bem da Administração ou de terceiros danificado ou extraviado por seus empregados/prepostos.
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias ao exercício da atividade.
- l) Fornecer toda a mão de obra necessária, cumprindo integralmente as condições trabalhistas, previdenciárias, tributárias e normas de segurança aplicáveis.
- m) Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, facilitando o acompanhamento e fiscalização da execução.
- n) Executar o fornecimento apenas mediante autorização formal da Administração, emitida por Solicitação de Fornecimento.
- o) Reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer vício, falha ou desconformidade identificada na execução do objeto.
- p) Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Fornecer à contratada todas as informações e elementos necessários para a correta compreensão das condições de execução do objeto, colaborando quando solicitada em seu estudo e interpretação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das refeições, designando servidores responsáveis para conferência e emissão das anotações pertinentes;

- c) Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam devidamente corrigidas;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no edital e suas disposições complementares;
- e) Informar à contratada sobre normas e procedimentos de acesso às instalações ou locais de retirada/entrega, bem como atualizações necessárias;
- f) Acompanhar os prazos de entrega/retirada, exigindo o cumprimento das providências necessárias pela contratada, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas no edital e na legislação pertinente em caso de descumprimento contratual;

h) Assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos integrantes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora do contrato deverá executar o objeto nos quantitativos solicitados na Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, observadas as condições fixadas neste contrato e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos objetos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho firmado com a Prefeitura, contendo: nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, e demais informações pertinentes.



Parágrafo Segundo – A Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho serão encaminhadas a Empresa Vencedora que deverá recebê-los e atender o quanto solicitado, no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo Terceiro - Se a empresa qualificada em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto – O fornecimento deverá seguir o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital Licitatório de Pregão Eletrônico 05/2026 e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar ao presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e

expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e detentoras, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laguna, xx de xxxxx de 2026.

Peterson Crippa da Silva

Prefeito

Contratada

Gustavo Henrique

OAB 19.478

Procurador de Licitações e Contratos